

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO N. 031/CME/2014
APROVADA EM 23.10.2014**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis nº. 528, de 07.04.2000 e nº. 1.107, de 30.03.2007,

CONSIDERANDO o teor do Art. 23, § 2º e Art. 24, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96;

CONSIDERANDO o **Processo n. 054/2014-CME/MANAUS**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;

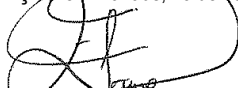
CONSIDERANDO o **Parecer n. 033/2014-CME/MANAUS** da lavra da Conselheira Eliana Maria Teixeira de Assis, aprovado em Sessão Ordinária do dia **23.10.2014**.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Calendário Escolar Especial/2014 da Escola Municipal Padre Calleri.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus/AM.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Manaus, 23 de outubro de 2014.


ELAINE RAMOS DA SILVA
Presidente do CME/Manaus

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

DECISÃO/SEMMAS Nº 258/2014

Processo nº 2012/4933/6208/00104
Autuado: Construtora Capital Condomínio São Hipólito
Assunto: Auto de Infração Nº 002449

a) Mantenho o Auto de Infração nº 002449, considerando as circunstâncias agravantes presentes no caso, na sua integralidade, fixando a multa no valor de 500 (quinhentas) UFMs pelo cometimento da infração prevista no Art. 138 inciso XII da Lei Nº. 605/2001- Código Ambiental do Município de Manaus;

b) Determino ao DEFIS que proceda à notificação do autuado para dar-lhe ciência da presente Decisão, iniciando-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do recurso ao COMDEMA e/ou de 05 (cinco) dias para o pagamento da multa, conforme dispõe o art. 151, V, da Lei Nº. 605/2001, fazendo-se prova do recolhimento da multa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a finalização do prazo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo das demais cominações legais, devendo o autuado abster-se de praticar a conduta acima descrita;

c) Envie-se cópia desta Decisão à Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico – PRODEMAPH, para as providências que julgar pertinentes.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 18 de novembro de 2014.


Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt
Secretária Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade
SEMMAS

DECISÃO/SEMMAS Nº 259/2014

Processo nº 2014/15848/15868/00031
Autuado: OBELISCO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Assunto: Auto de Infração nº 004298

a) Mantenho o Auto de Infração Nº. 004298, na sua integralidade, fixando a multa no valor de 100 (cem) UFM, pelo cometimento da infração prevista no art. 137, inciso XII do Código Ambiental do Município de Manaus;

b) Determino ao DIMO que proceda à notificação do autuado para dar-lhe ciência da presente Decisão, iniciando-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do recurso ao COMDEMA e/ou de 05 (cinco) dias para o pagamento da multa, conforme dispõe o art. 151, V, da Lei Nº. 605/2001, fazendo-se prova do recolhimento da multa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a finalização do prazo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo das demais cominações legais, devendo o autuado abster-se de praticar a conduta acima descrita;

c) Envie-se cópia desta Decisão à Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico – PRODEMAPH, para as providências que julgar pertinentes.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 18 de novembro de 2014.


Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt
Secretária Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade
SEMMAS

DECISÃO/SEMMAS Nº 260/2014

Processo nº 2014/15848/15872/00486
Autuado: NAILSON MENEZES BEZERRA
Assunto: Auto de Infração nº. 009109; Auto de Notificação nº. 017718

a) Mantenho o Auto de Infração Nº. 009109, na sua integralidade, fixando a multa no valor de 601 (seiscentos e um) UFM, em vista do dano ambiental praticado, previsto no art. 137, inciso XII e 139, inciso IX da Lei Nº. 605/2001;

b) Determino ao DEFIS que proceda à notificação do Autuado para dar ciência da presente Decisão, iniciando-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de recurso ao COMDEMA, e/ou de 05 (cinco) dias para o pagamento da multa, conforme dispõe o art. 151, V, da Lei nº. 605/2001, fazendo-se prova do recolhimento da multa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a finalização do prazo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo das demais cominações legais, devendo o autuado abster-se de praticar a conduta acima descrita;

c) Envie-se a cópia desta Decisão à Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico – PRODEMAPH, para as providências que julgar pertinentes .

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 18 de novembro de 2014.


Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt
Secretária Municipal de Meio Ambiente
e Sustentabilidade
SEMMAS